

Projeto de Lei nº 020/07
Autor: Legislativo Municipal

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, especialmente o disposto no [artigo 31, § 7º da Lei Orgânica Municipal de São Lourenço da Serra](#).

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados 08 (oito) Cargos de Assistente de Desenvolvimento Infantil em Cargo de Professor de Educação Infantil, do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, organizado pela [Lei nº 620](#), de 22 de dezembro de 2005, na conformidade dos Anexos I e II letra "A" integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A quantidade de Cargos ora transformados será acrescida ao número de Cargos respectivos constantes da [Lei nº 620/05](#).

Art. 2º Os Cargos ora transformados passam a integrar a Classe "A" do [Anexo III, da Lei nº 620/05](#), da carreira do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação.

Art. 3º Os Cargos de Assistente de Desenvolvimento Infantil, titularizados por servidores lotados nas Creches de Educação Infantil da rede direta, serão transformados, nos termos desta Lei, em Cargos de Professor de Educação Infantil, na forma determinada no art. 1º acima, à medida em que seus titulares comprovarem possuir a habilitação exigida e o preenchimento das exigências especificadas para o provimento desses Cargos.

§ 1º Aos atuais titulares dos Cargos mencionados no "caput" que não preencham os requisitos necessários, fica assegurada, no prazo de 06 (seis) anos a partir da data de publicação desta Lei a transformação de que trata este artigo na medida em que preencherem os requisitos exigidos.

§ 2º Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não apresentada a habilitação exigida:

I - os servidores que titularizarem Cargos de Assistente de Desenvolvimento Infantil deverão permanecer nas Creches de Educação Infantil exercendo as atribuições inerentes aos Cargos que ocupam;

II - serão transformados em Cargos da carreira do Magistério Municipal à medida em que vagarem, os Cargos titularizados pelos servidores mencionados no parágrafo anterior.

Art. 4º À medida em que se operarem as transformações previstas neste artigo, a quantidade de Cargos transformados será acrescida ao número de Cargos respectivos, do Anexo I, do Quadro dos Profissionais de Educação, organizado pela [Lei nº 620/05](#).

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover os meios necessários para a habilitação dos servidores mencionados no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Os servidores que tiverem seus Cargos transformados serão enquadrados nas referências do Quadro dos Profissionais de Educação, nos termos dos [Anexos I, II, e III da Lei nº 620/05](#).

Art. 7º Os titulares dos Cargos mencionados no art. 1º desta Lei, até que sejam enquadrados nos respectivos cargos de carreira do Magistério Municipal, exercerão suas atribuições nas Creches de Educação Infantil, podendo ser afastados para exercício de cargo de provimento em comissão em unidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 28 de setembro de 2007.

APARECIDO DONIZETTI PINTO
PRESIDENTE